

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 388/2019

AUTORES: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ AO PASTOR ALEXANDRE DA ROSA.

PROTOCOLO Nº: 2437/2019



00083950



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 388/2019

LIDO NO EXPEDIENTE	
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.	
Em,	20 MAI 2019
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	1º Secretário

Súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Pastor Alexandre da Rosa.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Pastor Alexandre da Rosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

CANTORA MARA LIMA
Deputada Estadual

IMP. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
20-MAI-2019 15:27 002437 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Pastor Alexandre da Rosa é catarinense, nascido na cidade de Itajaí no dia 29 de janeiro de 1964, filho de Orlando da Rosa e Iracema Poleza da Rosa.

Sua experiência com Deus iniciou-se no ano de 1985, quando um colega de trabalho lhe mostrou as Palavras Santas, sendo a partir de então que o Espírito Santo começou a trabalhar seu processo de conversão. Rejeitado pela família e colegas de trabalho pelas mudanças em sua vida, pois tinha abandonado os vícios, as festas e as bebidas alcoólicas. Pastor Alexandre encontrou seu refúgio na Igreja Deus é Amor, a qual passou a frequentar. Nesta mesma Igreja conheceu a irmã Roseli da Rosa, cansando-se em 21 de novembro de 1986. Após seu casamento, Deus o chamou para abandonar sua atividade profissional e se dedicar integralmente ao Engelho. O casal teve 5 filhos, Elisama nasceu em Itajaí, Eleonai em Camboriú, Israel em Florianópolis, Alexandre e Orlando em Blumenau e a Keila que nasceu em Curitiba. Foi enviado para diversas cidades a fim de propagar a Obra de Deus. Dirigiu e apoiou igrejas em Camboriú, Criciúma, Sombrio, Jacinto Machado, Blumenau, Gaspar, Joinville, Indaial, Pomerode, Florianópolis, Biguaçu, Itajaí, Piçarras, Ilhota, Tijucas, São Paulo, Santos, Salvador, Curitiba, Litoral Paulista e várias outras cidades. Fez 24 mudanças pela obra missionária.

No ano de 1988, dirigindo-se para uma cruzada evangelística em Porto Alegre, no ônibus, caindo em um sono profundo, teve uma divina revelação em sonhos: Deus lhe mostrava um enorme campo e uma escada que ligava a terra ao céu; Deus lhe dizia para levar o povo por essa escada, subindo até o céu, e que cada degrau dessa enorme escada era uma Igreja que ele iria plantar. Passaram-se 7 anos, morando em Blumenau, recebeu novamente a revelação. Ficou maravilhado. Tanto tempo depois, receber a mesma revelação. Jejuou 7 dias, bebendo somente água para Deus dar a interpretação desta maravilha revelação. Nesta consagração o Senhor lhe entregava o Ministério da Igreja Visão Missionária. O Senhor lhe falava a respeito de grandes milagres que Ele operaria neste Ministério e que estaria preparando um povo forte para a sua volta. Em 7 de outubro de 1995 nasceu em uma garagem no bairro Itopava Central, em Blumenau, a Igreja Visão Missionária. A partir daí, não saía mais dos montes em oração. Temia sua atitude ser mais uma aventura na cabeça de rapaz. Resistira vários meses até tomar essa decisão. Via muitas Igrejas sendo abertas como fruto de rebeliões, brigas e interesses próprios. Não queria ser mais um entre tantos. Em uma madrugada de oração Deus falou com ele novamente, confirmando a chamada para liderar a obra do Senhor Jesus Cristo. Falou para voltar a Curitiba e plantar a Sede nesta cidade. Assustou-se com essa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

orientação divina e temeu. Porém Deus o fortaleceu e disse: - Não temas, serci contigo nesta cidade, nenhum levante contra ti prosperará, teus inimigos eu os envergonharei, levanta-te e vai, eu sou aquele que abro porta. Diante destas palavras, veio para Curitiba e no dia 15 de novembro de 1995, inaugurou o programa o Semeador e um mês mais tarde, no dia 15 de dezembro de 1995, foi inaugurada a Sede da Igreja Visão Missionária em Curitiba, na Vila Hauer.

Hoje este ministério está espalhado por diversas cidades e estados brasileiros, como também em outros países. Deus tem sido fiel em suas promessas. A Visão Missionária prega a palavra de Deus em presídios, favelas, hospitais, lares, creches, enfim, em toda a camada social, não tendo distinção de cor, raça ou posição social, levando ao mundo que Jesus tem todo poder de libertar o homem de todos os males. O Pastor Alexandre da Rosa acredita na recuperação do homem através do poder de Deus, o qual o transforma em uma nova criatura.

O Pastor Alexandre da Rosa poderia ter se dedicado a qualquer atividade de formação, mas renunciou sua vida profissional em prol do Ministério de Nosso Senhor Jesus Cristo, desta forma, prestamos esta justa homenagem a este Ser abençoado, que neste ano de 2009 completa 14 anos de Ministério e de Fundação da Igreja Visão Missionária. Por onde passou auxiliou a comunidade como um todo através do auxílio espiritual, mudando vidas por meio da libertação de vícios e abandono de vida criminosa.



CANTORA MARA LIMA
Deputada Estadual



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLICIA DO LITORAL
CENTRAL DE REGISTROS DE BOLETINS DE OCORRENCIAS

Endereço : Rua Brusque nº.367 – Centro – CEP 88.300.000
Fone 047-3398-6270 – email : cppitajai@pc.sc.gov.br



CERTIDAO DE ANTECEDENTES POLICIAIS

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI, Delegado de Polícia, lotado na 4ª. Delegacia Regional de Polícia de Itajaí, no exercício de suas atribuições, na forma da Lei e no disposto na resolução Nº. 002/GAB/DGPC/SSP/2017, do Delegado Geral da Polícia Civil.

CERTIFICA :

QUE, no SISP – Sistema Integrado de Segurança Pública de Santa Catarina, até a presente data, **NÃO CONSTA** Inquérito Policial em tramite, no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, em nome de :

Nome:
ALEXANDRE DA ROSA
Nome Mãe:
IRACEMA POLEZA DA ROSA
Data Nascimento:
29/01/1964
RG:
1.405.904 (SANTA CATARINA)

Nome do Pai:
ORLANDO DA ROSA
Naturalidade:
ITAJAÍ (SC / BRASIL)
Sexo:
MASCULINO
CPF:
512.329.529-15

E, por ser verdade, firmo o presente.

ITAJAÍ / SC, 10 de Maio de 2019.

ÂNGELO MORENO CINTRA FRAGELLI
Delegado de Polícia Civil

Observações :

- I – “Atestado expedido nos termos do Art.20 parágrafo único, do Código de Processo Penal. “ Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a Autoridade Policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes á instauração de inquérito contra os requerentes “.
- II – Atestado expedido gratuitamente.
- III – Este atestado é válido por **90 (noventa)** dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 27596672019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ALEXANDRE DA ROSA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ORLANDO DA ROSA e IRACEMA POLEZA DA ROSA, nascido(a) aos 29/01/1964, natural de ITAJAI/SC, documento de identificação 1405904, CPF 512.329.529-15.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:27 de 03/05/2019



27596672019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINE
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BÁVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI



PEDIDOS DE CERTIDÕES
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ALEXANDRE DA ROSA

CPF. 512.329.529-15.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de abril de 2019 .


CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
Escrevente Juramentada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
VANESSA MANENT
FERNANDA GALLASINI

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS EXCLUSIVAMENTE CIVIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CRIMINAIS existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ALEXANDRE DA ROSA

CPF. 512.329.529-15.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de abril de 2019 .


CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
Escrevente Juramentada



Foro Central

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Péricles Coelho
Bel. Eivaldo Pereira da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira



Bel. Nilo U. de Souza Sampaio

Ofício
Distribuidor

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)**

**CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que
revido os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos
NADA CONSTA contra:**

ALEXANDRE DA ROSA - RG 1405904 SC

**no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de
distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e das
cartas precatórias da 1a. e 2a. Varas de Execução de Penas e Medidas Alternativas e
Cartas Precatórias Criminais.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de abril de 2019 .


Luis Fernando Vieira
-juramentado -



Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira



Juramentados

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL (FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

ALEXANDRE DA ROSA

o(s) seguinte(s) feito(s):

Livro Distr. Natureza
074 19750 RECONVENCAO

Requerente

G LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IM

Data

29/07/04

Vara

19 Vara

no período de 29 de abril de 1999 , até esta data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de abril de 2019 .

Edivaldo Pereira da Silva

- Juramentado -

Lei nº19.350 de 20/Dez/17

Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 32.70)

Emitida por: EDIVALDO



Gabinete do DEPUTADO REICHEMBACH

Ofício nº. 026/2019

Curitiba, em 11 de março de 2019.

Senhora Deputada,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para liberação em referência ao ofício nº 028/2019, de uma cota do PSC, para um Título de Cidadão Honorário em favor da Deputada Cantora Mara Lima.

Sem mais para o momento, agradeço vossa atenção.

REICHEMBACH
Deputado Estadual

Exma. Sra. Deputada
Cantora Mara Lima – Deputada Estadual da ALEP
Nesta Casa- PR.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs.
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 21/5/2019

PSD – 8 títulos		1	
		2	
		3	
PSL – 8 Títulos			
PL Nº 572/2018	Tião e Felipe Francischini	1	4/12/18
		2	
		3	
PSC – 8 títulos			
187/2019	Wilson de Souza	1	25/3/19
388/2019	Cantora Mara Lima	2	20/5/19
		3	
PSB – 8 títulos			
25/2019	Alexandre Curi	1	5/2/19
		2	
		3	
PT – 8 títulos			
		1	
		2	
		3	
PPS – 4 títulos			
		1	
		2	
		3	
PROS – 4 títulos			
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19
		2	
		3	
PP – 8 títulos			
		1	
		2	
		3	
PSDB – 4 Títulos			
		1	
		2	
		3	
PTB – 4 Títulos			
		1	
		2	
		3	
PV – 4 Títulos			
		1	
		2	
		3	
MDB – 4 Títulos			
		1	
		2	
		3	
DEM – 4 Títulos			
513/2018	Maria Victória	1	29/10/18
		2	
		3	



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



PR – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
PRB – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
PODE – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
PDT – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
PMN – 4 Títulos				
348/2019	Dr. Batista	1	7/9/19	
		2		
		3		


Maria Henrique de Paula
Mat. 40668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 2437/2019 - DAP, em 20/5/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 388/2019.

Curitiba, 21 de maio de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 21 de maio de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 388/2019

Projeto de Lei nº 388/2019

Autora: Deputada MARA LIMA

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado Paraná ao Pastor Alexandre da Rosa.

TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREECHIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada MARA LIMA, tem por escopo conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Pastor Alexandre da Rosa, nascido em Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Na justificativa, aduz que a honraria está motivada pela dedicação em prol do Ministério de Nosso Senhor Jesus Cristo, que neste ano de 2019 completa 24 anos de Ministério e de Fundação da Igreja Visão Missionária.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu art. 65, que estabelece:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei em comento conceder título de cidadão honorário que, nos termos do art. 2º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Lei concedendo títulos de cidadão honorário e benemérito do Estado do Paraná, vejamos:

Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembléia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito anexado pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei em comento, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão honorário.

No que tange a análise das condições para a concessão do título de cidadão honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o Pastor Alexandre da Rosa atende os requisitos legais, vejamos:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Regista-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei a Certidão de Antecedentes Criminais do homenageado, às fls. 05 a 10, conforme exigência contida no § único do art. 1º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001** acima transcrito.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95,**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

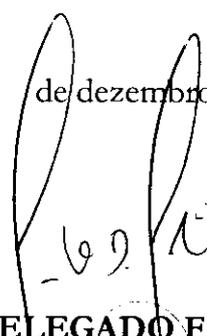


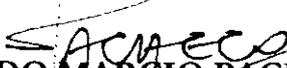
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, bem como, no âmbito estadual, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 11 DE JULHO DE 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, de dezembro de 2019.


DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ


DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

APROVADO
10/12/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 388/2019, de autoria da Deputada Mara Lima, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário – DAP.

Dyniardi Alessi
Diretor Legislativo